



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

LEI Nº603/2015

Ementa: Modifica normas da Lei Municipal nº 383, de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, atendendo as determinações da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 383, de 08 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no 01 (primeiro) domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo os eleitos empossados no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º - O artigo treze da Lei Municipal nº 383, 08 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13º - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita mediante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo o referido Conselho.




Prefeitura Municipal de Calçado
Estado de Pernambuco

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2015.


José Elias Macena de Lima
Prefeito

CALÇADO

Nossa terra, nosso orgulho.